

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para a promoção da internação humanizada no âmbito da Rede Municipal de Saúde do Município de Cuiabá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção da internação humanizada no âmbito da Rede Municipal de Saúde do Município de Cuiabá, observadas as disposições da legislação federal vigente.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se internação humanizada aquela realizada com respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos fundamentais do paciente e às normas legais aplicáveis, visando à recuperação da saúde, à reinserção familiar e ao fortalecimento dos vínculos sociais.

§ 2º As diretrizes previstas nesta Lei observarão, especialmente, as disposições da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e demais normas correlatas.

Art. 2º Constituem diretrizes da política de que trata esta Lei:

- I** – incentivar a articulação entre as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos;
- II** – estimular o acolhimento humanizado, respeitando a individualidade, a dignidade e os direitos dos pacientes;
- III** – incentivar ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários durante e após o tratamento;
- IV** – estimular a integração entre os órgãos públicos e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de ações de prevenção, tratamento e reinserção social;
- V** – promover ações educativas voltadas à conscientização sobre saúde mental, dependência química e redução de danos;
- VI** – incentivar a adoção de práticas que contribuam para a recuperação integral do paciente e sua reintegração social.

Art. 3º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

- I** – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II** – a organização administrativa da Rede Municipal de Saúde;
- III** – a integração com as políticas públicas já existentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e cooperação com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente, para o desenvolvimento de ações relacionadas às diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a promoção da internação humanizada no âmbito da Rede Municipal de Saúde do Município de Cuiabá, fortalecendo as políticas públicas voltadas ao atendimento digno, acolhedor e integral das pessoas com transtornos mentais ou com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

A Constituição Federal assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo as ações e os serviços públicos observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade, da integralidade e da humanização do atendimento.

Nesse contexto, a internação, quando indicada e realizada em conformidade com a legislação vigente, constitui importante instrumento terapêutico para proteção da vida, recuperação da saúde e reinserção social do paciente, devendo ocorrer com absoluto respeito aos direitos humanos e às garantias previstas na legislação brasileira.

A presente proposição não cria novos serviços públicos, não interfere na organização administrativa do Poder Executivo e não impõe despesas obrigatórias ao Município, limitando-se a instituir diretrizes para orientar futuras ações voltadas à promoção da internação humanizada, em consonância com as políticas públicas já existentes.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 6º, 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 196, bem como na Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, e na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca incentivar a adoção de políticas públicas pautadas na humanização do atendimento, no respeito à dignidade da pessoa humana e na promoção da recuperação e da reinserção social dos pacientes, contribuindo para o fortalecimento da Rede Municipal de Saúde de Cuiabá.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de julho de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

